



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Encarregado do Setor de Licitações

Assunto: cancelamento de licitação.

Relatório

O encarregado do setor de licitações, solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica sobre o cancelamento/revogação do processo licitatório relativo a concorrência pública 001/2022.

Informa o Setor de Licitações que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou cautelarmente, nos autos de representação 198288/22, a suspensão do procedimento licitatório até que se proceda a devida apreciação da representação apresentada nos autos citados.

A representação 198288/22 aponta duas irregularidades, quais sejam, a ausência de previsão como custo unitário direto do item relativo as despesas com a administração local da obra, e o custo fixado do item 3.7 da planilha orçamentária está inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

Mérito

O processo licitatório destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, segundo o que preceitua o art. 3º da Lei 8666/93, observando-se os princípios ali elencados.

Tendo em vista o fato de que o E. Tribunal de Contas do Paraná, em análise preliminar, entendeu pela verossimilhança das alegações da Representação 198288/2022 e para que o procedimento licitatório não se arraste por mais tempo com o processo de Representação, o que poderá provocar a perda dos recursos oriundos do Estado para a obra em questão, e também pelo fato de que a demora na contratação poderá fazer com que o custo da obra seja maior ainda, ante a acentuada variação no custo dos materiais de construção, é recomendável que a licitação seja revogada a bem do interesse público.

Obviamente o Processo licitatório visa a contratação mais vantajosa para a administração e de forma alguma o edital deve fixar normas e condições que afetem a isonomia entre os licitantes, ou restrinjam o número de participantes, ou ainda, que seja o certame evitado de qualquer ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

Tendo em vista o fato de que o Despacho nº 418/2022, de lavra do Excelentíssimo Conselheiro Dr. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, aponta verossimilhança nas alegações da Representante, as quais coadunam com ilegalidade, opina está procuradoria pela revogação do certame, que se promova as devidas correções nas planilhas orçamentárias da obra que se pretende contratar e que se emita novo procedimento licitatório.

Desta forma a licitação em tela deverá ser revogada, ante indícios de ilegalidade, preliminarmente evidenciada pelo E. Tribunal de Contas e a bem do interesse público

Uma das prerrogativas da Administração Pública é a possibilidade de anular/revogar.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 78.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria pela revogação do processo licitatório Concorrência Pública 001/2022 com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93.

Ivaí, 31 de março de 2022.

Wilson Ariel Eidam
ADVOGADO